



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔNDONIA

SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Porto Velho 28 de maio de 2020.

A CPP – ALE/RO
Sr. Pregoeiro

ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - MANIFESTAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao DESPACHO Nº 087/ CPP/ALE-RO, o qual se refere a manifestações quanto a qualificação técnica da empresa declarada vencedora, temos:

- A. *Intenção de recurso apresentado pela MASTER ENGENHARIA LTDA – EPP: “O profissional não atende ao item 10.1.4, letra “b”, referente ao decreto 23569, o profissional também deixou de apresentar Acervo Técnico de execução de obra similar, apresentando somente acervos de laudos e projetos e mais...*
- B. *Recurso Administrativo apresentado intempestivamente pela empresa PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: “A empresa declarada vencedora descumpriu o item 10.1.4 “b” e “d” do edital. Falta transparência em sua planilha orçamentária, pois não apresentou a composição do BDI, dos Encargos Sociais e Cronograma.*

Quanto ao não atendimento ao item 10.1.4, letras “b” e “d”, a empresa vencedora apresentou em seu quadro técnico o senhor Ilton Roberto Kramer, que possui títulos de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho regidos pela lei 5524/68, atestadas pela segundo certidão NET-000037597 apresentada pela empresa. Insta que, segundo Decisão Nº: PL-0780/2018 da Sessão Plenária Ordinária 1.459 do CONFEA, são competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. Além do mais, foi aberta em diligência consulta junto ao CREA-RO que informou ser atribuição dos Engenheiros Civis e de Segurança do Trabalho a execução de projetos de combate a incêndio e pânico. Assim, segundo a o conselho profissional, o profissional em questão está habilitado a execução do objeto do contrato, embora não atenda ao item 10.1.4, letras “b” e “d” do edital.

A empresa PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP alega a ausência de visto do CREA nos atestados de capacidade apresentados pela vencedora. A lei 8666/93 delimita as exigências de qualificação técnica a serem adotadas em procedimentos licitatórios públicos (grifo nosso):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔN DONIA

SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;(…)

*(…)§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limita das as exigências a:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Segundo o Art.57 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, temos que:

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

A mesma resolução diz em seu Art. 64 (grifo nosso):

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

*§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, **bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.***

As CATs de número NET-000019860 e NET-000015567, apresentadas pela empresa vencedora, não estão vinculadas a nenhum atestado, diferente do exposto no Art. 64 § 2º, assim como os atestados apresentados não apresentam selo de registro do CREA vinculados a estas CATs. Além do mais, a ART de número 8300278165 não está vinculada a nenhuma das CATs

mi



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔNDONIA

SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

apresentadas, assim como a ART 8207349820, vinculada a CAT 000015567 não foi apresentada pela empresa.

Ademais, as ARTs em questão apresentam no item 4. Atividades Técnicas – Projeto de obra ou serviço técnico (ART 8300278165) e Elaboração de laudo e parecer (ART 8300291835), não restando claro, nem mesmo no campo de observações, que se referem a **execução de sistemas similares ao especificado no projeto**, como exige o item 10.1.4 “d” do edital.

No que se refere ao trecho “*Falta transparência em sua planilha orçamentária, pois não apresentou a composição do BDI, dos Encargos Sociais e Cronograma*”, os itens “Composição do BDI” e “Cronograma” foram apresentados pela vencedora e encontram-se nas Fls. 318 e 319 do Processo 210/2020-97, já os Encargos Sociais não representam um item em si, mas devem ser compreendidos na composição dos preços, como afirma o item 9.2 “b” do edital.

Diante do exposto, manifestamos parcialmente procedentes os recursos apresentados, restando a comissão de pregão a tomada de providências e decisão final.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Carolina Piana Serpa
Eng. Civil – ALE/RO
Matricula 100021042

Eng. Civil Rodrigo Assis Silva
Secretário da SEAR – ALE/RO

Conversa realizada em: 22/05/2020

1 mensagem

Criado <naoresponder@contako.com>
Responder a: Criado <naoresponder@contako.com>
Para: pianaserpa@gmail.com

22 de maio de 2020 12:04

Olá, segue a conversa realizada em nosso canal de atendimento:

NEUZA12:57

Boa tarde CAROLINA PIANA SERPA, meu nome é NEUZA, seu protocolo de atendimento é 2020.0550-1225, em que posso ajudar?

CAROLINA PIANA SERPA12:57

Boa tarde.

Gostaria de fazer uma consulta de atribuições.

NEUZA12:57

tudo bem

CAROLINA PIANA SERPA12:57

Quais são os profissionais habilitados para execução de Sistemas de Combate a Incêndio?

NEUZA12:58

engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho

CAROLINA PIANA SERPA12:59

o engenheiro mecânico não possui essa atribuição?

Sabe em qual resolução encontro essa fundamentação? Preciso compor um edital.

NEUZA13:01

é de acordo com a atribuição anotada para profissional. resolução 2018, vou verificar outra. Aguarde um instante

CAROLINA PIANA SERPA13:01

Obrigada

NEUZA13:03

resolução 359/1991

CAROLINA PIANA SERPA13:03

Ok! Vou procurá-la.

CAROLINA PIANA SERPA13:04

Muito obrigada.

NEUZA13:04

e observar a atribuição de cada profissional

CAROLINA PIANA SERPA13:04

Certo

NEUZA13:04

Agradecemos o contato e tenha uma ótima tarde!

CAROLINA PIANA SERPA13:04

pra vc tbm

NEUZA13:04

obrigada

Atenciosamente,
Criado



Certidão de Acervo Técnico

ACERVO TÉCNICO

Carteira: **120657D RS** Profissional: **ILTON ROBERTO KRAMER**
 Chave de Segurança : **72474-BCEC8-C7628-2B60D-8EBAF**

Número ART.:	Número CAT.:	Protocolo.:	Data.:	ATESTADO:
8207331517	15567	PRO0010309613	12/12/2013	
8207367466	15567	PRO0010309613	12/12/2013	
8207349820	15567	PRO0010309613	12/12/2013	



Outros Creas



Formulário de Consulta e Declaração

RENOVAÇÃO DO TERÇO 2021

Modalidade Eng. de Segurança do Trabalho

CLIQUE AQUI

Crea-RO

Núcleo Voto e Valores
 Perfil do Presidente
 Acordo de Presidência
 Câmara Excepcional
 Embargos de Classe
 Gestão Ampla
 Legislação CREA
 Distrito de CREA-RO

Serviços

Atividade de 2020
 CRLAWEB Profissional
 CRLAWEB Empresa
 Autenticidade de documentos
 Perícias e Requerimentos
 Consulta de Profissional
 Consulta de ART
 Minuta
 Cadastro Profissional & Empresa
 Instituições do Ensino cadastradas no CREA-RO
 Protocolo
 Chat Online
 Pagamento de Boletos via Cartão de Crédito CREA-RO
 Negociação de Dívida Ativa

Comunicação

Notícias
 Vídeos
 Cursos
 Eventos
 Revista CREA-RO
 Boletins Informativos
 Boletins CREA/Confea-Mutua 2017

Documentos

Taboas e Taxas
 Normativos
 Código de Ética Profissional
 Manual de Atendimento
 Reuniões de Plenário e Câmaras
 Editais/licitações
 Manual de ART
 Manual do Inspetor
 Decretos
 RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO 2019/2021
 RENOVAÇÃO DO TERÇO PLENÁRIO 2021-2023
 FORMULÁRIO DE CONSULTA E DECLARAÇÃO - RENOVAÇÃO DO TERÇO
 RENOVAÇÃO DO TERÇO-PLENÁRIO 2020/2022

Fale Conosco

Contatos Escritos de Representação
 Contatos Institucionais
 Contatos da Sede do CREA-RO
 Ouvidoria

Legislação

Legislação
 Código de Ética
 Lei
 Decretos
 Resolução
 Atos
 Regimento Interno
 Consulta Legislação & Documentos

Redes Sociais



Rua Elias Garayeb, nº 2596 - CEP 76503-903
 Bairro: Liberdade - Porto Velho - RO
 Telefones: (69) 2181-1098

Atendimento ao Público
 Seg à Sex das 8h00 às 14h00
 Atendimento On-Line de
 Seg à Sex das 8h00 às 18h00

Mapa do Site | Política de Privacidade
 © Todos os direitos reservados 2019

**CREA-RO**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Rondônia[HOME](#)[CREA-RO](#)[SERVIÇOS](#)[COMUNICAÇÃO](#)[DOCUMENTOS](#)[FALE CONOSCO](#)[LEGISLAÇÃO](#)[FISCALIZAÇÃO](#)[ACESSO RÁPIDO](#)

Certidão de Acervo Técnico

ACERVO TÉCNICO

Carteira:

120657D RS

Profissional: ILTON ROBERTO KRAMER

Chave de Segurança : 72478-6BB3B-9A002-3CDA2-B9C1A

Número ART.:

8300291835

Número CAT.:

19860

Protocolo.:

PRO0017746820

Data.:

14/04/2020

ATESTADO:



Outros Creas



Crea-RO

Missão, Visão e Valores
Perfil do Presidente
Agência de Rondônia
Câmaras Especializadas
Estrutura do Crea-RO
Resolução Anterior
Logo Crea/Confeab
Diretoria do Crea-RO

Serviços

Anuidade de 2020
CreaWeb Profissional
CreaWeb Empresa
Autenticação de Documentos
Formulários e Requerimentos
Consulta ao Profissional
Consulta de ART
Mutua
Cadastro Profissional & Empresa
Instituições de Ensino cadastradas no Crea-RO
Protocolo
Onix Online
Pagamento de Boletos Via Caixa de Crédito CREARO
Negociação de Dívida Ativa

Comunicação

Notícias
Vídeos
Cursos
Eventos
Revista Crea-RO
Boletins Informativos
Boletins Direção/Mutua 2017

Documentos

Tabelas e Taxas
Normativos
Código de Ética Profissional
Manual de Atendimento
Reuniões de Plenária e Câmaras
Edições/Licitações
Manual de ART
Manual do Inspetor
Decisões
RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO 2019/2021
RENOVAÇÃO DO TERÇO PLENÁRIO 2021-2023
FORMULÁRIO DE CONSULTA E DECLARAÇÃO - RENOVAÇÃO DO TERÇO
RENOVAÇÃO DO TERÇO-PLENÁRIO 2020/2022

Fale Conosco

Contatos Escritórios de Representação
Contatos Inspetorias
Contatos da Sede do Crea-RO
Ouvidoria

Legislação

Legislação
Código de Ética
Leis
Decretos
Resoluções
Atos
Regimento Interno
Consulta Legislação & Documentos

Redes Sociais



Rua Elias Gorayeb, nº 2596 - CEP 76803-903
Bairro: Liberdade - Porto Velho - RO
Telefones: (69) 2181-1008

Atendimento ao Público
Seg à Sex das 8h00 às 14h00
Atendimento On-Line de
Seg à Sex das 8h00 às 18h00

Mapa do Site | Política de Privacidade
© Todos os direitos reservados 2019